GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO - SETUR-PI
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - SETUR-PI

Avenida Marechal Castelo Branco, nº 1275 - Bairro Cabral, Teresina/PI, CEP 64002-830
Telefone: - http://www.turismo.pi.gov.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº: 0025963414/2026/SETUR-PI/GAB/DLCA TERESINA/PI, 18 DE AGOSTO DE 2026.

PROCESSO Nº: 00153.000886/2026-95

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

O presente **Estudo Técnico Preliminar – ETP** tem por finalidade avaliar a viabilidade técnica, operacional e econômica da contratação destinada ao atendimento da necessidade administrativa formalizada pela Secretaria de Estado do Turismo do Piauí – SETUR/PI, identificando, dentre as alternativas possíveis, a solução que se revele mais adequada à satisfação do interesse público.

O documento é elaborado em observância à Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ao Decreto Estadual nº 21.872, de 07 de março de 2023, e às demais normas aplicáveis ao planejamento das contratações públicas, constituindo instrumento destinado a subsidiar a tomada de decisão administrativa e a elaboração dos demais documentos integrantes da fase preparatória, especialmente o Termo de Referência.

A necessidade identificada relaciona-se ao **acompanhamento e aperfeiçoamento técnico da elaboração do projeto executivo e da implantação da 1ª etapa das obras de requalificação da área urbanizada da Praia de Atalaia, no Município de Luís Correia/PI**, de modo a assegurar a compatibilidade das soluções propostas e executadas com as diretrizes constantes do Plano de Requalificação da Orla de Atalaia, desenvolvido no âmbito da cooperação técnica entre o Governo do Estado do Piauí e a Agência Francesa de Desenvolvimento – AFD.

O presente estudo, portanto, parte da necessidade administrativa identificada e examina a alternativa apta a proporcionar à SETUR/PI suporte técnico especializado, estratégico, consultivo e orientador durante o desenvolvimento do projeto executivo e a implantação da primeira etapa das intervenções, preservando-se integralmente as atribuições legais do gestor, do fiscal, da empresa responsável pelo projeto executivo e da empresa executora das obras.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

(Art. 23, inciso I, do Decreto Estadual nº 21.872/2023)

A necessidade da contratação decorre do atual estágio de desenvolvimento e implantação das intervenções planejadas para a requalificação da área urbanizada da Praia de Atalaia, no Município de Luís Correia/PI,

empreendimento de especial relevância para a política pública estadual de turismo, para a qualificação do espaço urbano e para o desenvolvimento turístico sustentável do litoral piauiense.

No contexto da cooperação técnica estabelecida entre o Governo do Estado do Piauí e a Agência Francesa de Desenvolvimento – AFD, foi desenvolvido o **Plano de Requalificação da Orla de Atalaia**, no qual foram consolidados princípios, diretrizes e soluções estratégicas para o desenvolvimento territorial da área, abrangendo aspectos urbanísticos, paisagísticos, ambientais, sociais, de mobilidade e de acessibilidade.

Ocorre que o projeto executivo relacionado à primeira etapa das obras decorre de contratação anterior à consolidação do referido Plano de Requalificação, encontrando-se em desenvolvimento. Essa circunstância cria a necessidade concreta de assegurar a adequada compatibilização entre as soluções técnicas concebidas no projeto executivo e a visão estratégica posteriormente estruturada para a Orla de Atalaia.

A problemática administrativa, portanto, não se limita à necessidade de concluir um projeto ou executar determinada obra. O problema a ser enfrentado consiste em **assegurar que as intervenções concebidas e executadas no curto prazo não comprometam, restrinjam ou onerem a implementação da estratégia integrada de médio e longo prazo estabelecida para todo o território da Orla de Atalaia**.

Eventuais incompatibilidades entre o projeto executivo e as diretrizes do Plano de Requalificação podem ocasionar retrabalhos, necessidade de futuras correções, inadequações urbanísticas ou paisagísticas, intervenções incompatíveis entre si, elevação de custos posteriores e comprometimento da unidade conceitual e funcional pretendida para a área.

Diante da complexidade e da multidisciplinaridade das questões envolvidas, mostra-se necessária a disponibilização de **assessoria técnica especializada**, destinada a apoiar a Administração na análise das soluções desenvolvidas, na identificação preventiva de incompatibilidades e na formulação fundamentada de recomendações de adequação.

A necessidade persiste também durante a implantação da primeira etapa das obras, uma vez que a materialização das soluções aprovadas deve permanecer aderente às diretrizes urbanísticas, paisagísticas, ambientais, sociais, de mobilidade e de acessibilidade estabelecidas para o empreendimento.

A contratação pretendida busca, assim, proporcionar maior segurança técnica à SETUR/PI e aos agentes públicos responsáveis pela condução do empreendimento, permitindo que decisões relevantes sejam tomadas com apoio especializado e que eventuais inconsistências sejam identificadas e enfrentadas tempestivamente, antes que produzam consequências materiais de difícil ou onerosa reversão.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(Art. 23, inciso II, do Decreto Estadual nº 21.872/2023)

Para atendimento satisfatório da necessidade identificada, a solução a ser contratada deverá possuir natureza eminentemente técnica, intelectual, estratégica e multidisciplinar, compreendendo atividades de análise, orientação, acompanhamento e emissão de recomendações técnicas.

3.1. Natureza do serviço

O objeto caracteriza-se como **serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual**, voltado à prestação de assessoria e consultoria técnica relacionada a arquitetura, urbanismo, planejamento territorial, paisagismo, espaços públicos, mobilidade, acessibilidade e demais componentes necessários à adequada análise do empreendimento.

Trata-se de serviço **não continuado ou contratado por escopo**, com prazo definido para atendimento de necessidade específica e vinculada ao desenvolvimento do projeto executivo e à implantação da primeira etapa das obras de requalificação da Orla de Atalaia.
Embora a execução se desenvolva ao longo de aproximadamente 10 (dez) meses, sua existência está vinculada a objetivo determinado, com produtos, atividades e resultado final previamente delimitados, não configurando necessidade administrativa permanente e indefinida.

3.2. Qualificação técnica

A futura contratada deverá possuir experiência efetivamente compatível com a complexidade do objeto, demonstrando atuação anterior em áreas relacionadas a:

- Planejamento urbano e territorial;
- Arquitetura e urbanismo;
- Requalificação urbana;
- Planejamento ou projetos de espaços públicos;
- Paisagismo e infraestrutura verde;
- Projetos urbanos de caráter multidisciplinar;
- Mobilidade e acessibilidade;
- Intervenções de qualificação territorial;
- Consultoria, assessoria ou acompanhamento técnico de projetos de complexidade semelhante.

A experiência deverá ser comprovada mediante documentação idônea e compatível com a natureza das atividades a serem desempenhadas.

3.3. Equipe técnica

A solução deverá contemplar equipe tecnicamente qualificada, com profissionais cuja formação e experiência sejam compatíveis com as disciplinas necessárias ao desenvolvimento do objeto.
Quando a qualificação e a experiência de determinados profissionais constituírem fundamento da futura contratação por inexigibilidade, deverá ser assegurada sua efetiva participação na execução do contrato, observando-se as restrições legais pertinentes à atuação de profissionais distintos daqueles cuja qualificação houver fundamentado a contratação direta.

3.4. Regularidade profissional

A contratada e os profissionais responsáveis deverão possuir registros regulares nos respectivos conselhos de fiscalização profissional, sempre que legalmente exigíveis em razão das atividades desenvolvidas, responsabilizando-se pela emissão dos respectivos registros de responsabilidade técnica, quando aplicáveis.

3.5. Metodologia

A metodologia deverá contemplar processo contínuo e estruturado de avaliação das soluções técnicas, permitindo ciclos sucessivos de:

1. Recebimento dos projetos, memoriais, especificações e estudos complementares;
2. Análise técnica;
3. Identificação de convergências, incompatibilidades, lacunas e oportunidades de melhoria;
4. Emissão de pareceres, recomendações e orientações;
5. Análise das revisões promovidas pela equipe projetista;
6. Reavaliação técnica;
7. Manifestação quanto à aderência das soluções às diretrizes aplicáveis.

3.6. Interlocução técnica

A contratada deverá possuir disponibilidade para participação em reuniões técnicas e de alinhamento com a SETUR/PI, a Agência Francesa de Desenvolvimento – AFD, as empresas responsáveis pelo projeto e pela execução das obras e demais atores institucionais cuja participação se revele necessária.
As reuniões deverão ocorrer preferencialmente por meios virtuais, sem prejuízo de reuniões presenciais realizadas conjuntamente com as visitas técnicas programadas.

3.7. Acompanhamento presencial

Deverão ser realizadas visitas técnicas periódicas à área de intervenção, em quantidade compatível com o cronograma de execução, contemplando-se, preliminarmente, até **10 (dez) visitas presenciais**, preferencialmente uma por mês durante o prazo da contratação.
As visitas deverão permitir a verificação da aderência da implantação às soluções analisadas, o registro das questões identificadas e a formulação de recomendações para o adequado encaminhamento técnico.

3.8. Produtos

A solução deverá resultar, no mínimo, nos seguintes produtos:

- Relatórios Técnicos Mensais;
- Pareceres, análises e recomendações técnicas, quando necessários;
- Registros técnicos das visitas presenciais;
- Registros das reuniões e encaminhamentos relevantes;
- Registros fotográficos das visitas técnicas, quando pertinentes;
- Atualização e consolidação das questões relacionadas à compatibilização;

· Relatório Final Consolidado.

3.9. Delimitação das responsabilidades

A assessoria técnica a ser contratada **não substituirá**:

· A empresa responsável pela elaboração do projeto executivo;

· Os autores e responsáveis técnicos pelas diferentes disciplinas do projeto;

· A empresa responsável pela execução das obras;

· O gestor do contrato;

· Os fiscais técnicos ou administrativos formalmente designados;

· As competências decisórias atribuídas à Administração Pública.

Também não integrarão o objeto, salvo eventual contratação específica e legalmente admitida, atividades de gerenciamento físico-financeiro da obra, medições, gestão de fornecedores, elaboração integral de novos projetos, orçamento executivo ou assunção da responsabilidade técnica por documentos produzidos por terceiros.

3.10. Sustentabilidade

A prestação deverá privilegiar a utilização de documentos e produtos em meio digital, reuniões remotas sempre que compatíveis com as necessidades do serviço, racionalização dos deslocamentos e adoção de práticas destinadas à redução do consumo de papel, energia, combustíveis e demais recursos.

4. SOLUÇÃO ESCOLHIDA

Após a análise das alternativas disponíveis, conclui-se que a solução mais adequada para atendimento da necessidade administrativa consiste na **contratação externa de assessoria técnica especializada, de natureza predominantemente intelectual**, com atuação estratégica, consultiva e orientadora durante o desenvolvimento do projeto executivo e a implantação da 1ª etapa das obras de requalificação da área urbanizada da Praia de Atalaia, no Município de Luís Correia/PI.

A solução mostra-se adequada em razão da complexidade técnica e da multidisciplinaridade das atividades envolvidas, que demandam conhecimentos especializados relacionados, entre outros aspectos, à arquitetura, urbanismo, planejamento territorial, paisagismo, meio ambiente, mobilidade, acessibilidade e qualificação de espaços públicos.

Além disso, a contratação de assessoria externa especializada permitirá complementar a atuação da equipe da SETUR/PI, oferecendo suporte técnico qualificado para análise das soluções propostas, identificação preventiva de incompatibilidades e formulação de recomendações destinadas à adequada compatibilização entre o projeto executivo, a implantação da primeira etapa das obras e as diretrizes estabelecidas no Plano de Requalificação da Orla de Atalaia.

Considerando a natureza predominantemente intelectual das atividades e a relevância da experiência, do conhecimento especializado, da capacidade técnica e do repertório profissional para a adequada execução do objeto, verifica-se, em caráter preliminar, a possibilidade de estruturação da contratação mediante **inexigibilidade de licitação**, com fundamento no art. 74, inciso III, especialmente alínea **"c"**, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A efetiva utilização da inexigibilidade, contudo, deverá ser objeto de análise e comprovação nas etapas subsequentes da instrução processual, mediante demonstração específica da notória especialização do futuro contratado, da inviabilidade de competição no caso concreto e dos demais pressupostos legais exigíveis.

Dessa forma, o presente Estudo Técnico Preliminar limita-se a concluir pela adequação da **solução técnica**, não antecipando a escolha de fornecedor específico, matéria que será objeto de instrução própria no momento processual adequado.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

(Art. 23, inciso IV, do Decreto Estadual nº 21.872/2023)

A solução consiste na contratação de **assessoria técnica especializada à SETUR/PI para acompanhamento técnico da elaboração do projeto executivo e da implantação da 1ª etapa das obras de requalificação da área urbanizada da Praia de Atalaia, no Município de Luís Correia/PI**, visando assegurar a aderência das soluções às diretrizes estabelecidas no Plano de Requalificação da Orla de Atalaia e aos requisitos urbanísticos, ambientais e sociais pertinentes.

A contratação deverá ser estruturada em dois eixos complementares:

EIXO I – ASSESSORIA TÉCNICA E ANÁLISE DO PROJETO

Compreenderá:

- Análise do projeto executivo e estudos complementares;
- Avaliação de sua aderência às diretrizes aplicáveis;
- Identificação de convergências, divergências, incompatibilidades e lacunas;
- Formulação de recomendações técnicas;
- Emissão de pareceres;
- Participação em reuniões técnicas;
- Interlocução institucional;
- Apoio especializado ao gestor e à fiscalização, sem substituição de suas competências;
- Reavaliação das soluções após eventuais revisões promovidas pelos responsáveis pelo projeto.

A atividade deverá ser desenvolvida mediante ciclos de avaliação sucessivos, permitindo que as soluções sejam progressivamente aperfeiçoadas e compatibilizadas durante a evolução do projeto.

EIXO II – ACOMPANHAMENTO TÉCNICO PRESENCIAL DA IMPLANTAÇÃO

Compreenderá:

- Visitas periódicas à área de intervenção;
- Verificação da aderência das intervenções às soluções previamente analisadas;
- Observação dos aspectos urbanísticos, paisagísticos, ambientais, de mobilidade e acessibilidade;
- Identificação de eventuais incompatibilidades ou desvios;
- Formulação de recomendações fundamentadas;
- Registros técnicos e fotográficos;
- Participação em reuniões presenciais associadas às visitas;
- Registro de pendências e encaminhamentos.

A contratação deverá possuir duração estimada de **10 (dez) meses**, acompanhando a evolução do projeto e da primeira etapa das obras.
A solução contempla preliminarmente **10 (dez) visitas presenciais**, preferencialmente uma por mês, sem prejuízo da adequação da programação às necessidades reais do empreendimento.
Caso determinada visita inicialmente prevista não se revele necessária, deverá ser avaliada a correspondente repercussão na medição das despesas de deslocamento, observando-se as regras fixadas no Termo de Referência e no instrumento contratual, de modo a impedir o pagamento de custos logísticos não efetivamente incorridos.
Todos os produtos deverão ser disponibilizados prioritariamente em formato digital.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

(Art. 23, inciso V, do Decreto Estadual nº 21.872/2023)
A estimativa quantitativa está diretamente relacionada ao período necessário para desenvolvimento das atividades de análise técnica e acompanhamento da primeira etapa do empreendimento.
A memória de cálculo considera:

- Período estimado de execução: **10 meses**;
- Frequência prevista de acompanhamento: **mensal**;
- Relatórios técnicos: **10 unidades**;
- Visitas técnicas presenciais: **até 10 unidades**;
- Relatório final consolidado: **01 unidade**;
- Contratação: **01 serviço integrado de assessoria técnica especializada**.

QUADRO DE QUANTITATIVOS

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	Serviço integrado de assessoria técnica especializada para acompanhamento da elaboração do projeto executivo e da implantação da 1ª etapa das obras de requalificação da Orla de Atalaia	Serviço	01
01.1	Relatórios Técnicos Mensais	Relatório	10
01.2	Visitas técnicas presenciais	Visita	Até 10
01.3	Relatório Final Consolidado	Relatório	01

Os quantitativos acessórios acima integram um **único serviço**, não constituindo objetos autônomos a serem contratados separadamente.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

(Art. 23, inciso VI, do Decreto Estadual nº 21.872/2023)

Considerando o estágio atual da fase de planejamento, **não serão consignados neste Estudo Técnico Preliminar valores referentes à futura contratação**, uma vez que a apuração e demonstração dos preços serão realizadas em etapa subsequente da instrução processual, mediante documentação própria.

A estimativa do valor da contratação deverá ser elaborada observando-se a natureza específica do objeto e os parâmetros legalmente admitidos para a formação e aferição dos preços em contratações públicas, especialmente aqueles aplicáveis às hipóteses de contratação direta.

Por se tratar de procedimento cuja modelagem preliminar indica a possibilidade de contratação por inexigibilidade de licitação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, a análise econômica deverá considerar as particularidades da solução, a extensão das atividades, o período de execução, a composição da equipe técnica, a necessidade de acompanhamento presencial e os demais elementos que influenciem a formação do preço.

A documentação destinada à demonstração da compatibilidade econômica da contratação será oportunamente incorporada aos autos, em momento adequado da instrução, juntamente com os demais elementos necessários à formação da decisão administrativa.

Ressalta-se que a ausência de indicação de valores nesta etapa **não prejudica a análise da viabilidade técnica da solução**, uma vez que o presente documento tem por finalidade principal caracterizar a necessidade administrativa, estabelecer os requisitos da contratação, avaliar as alternativas disponíveis e definir a solução considerada mais adequada ao atendimento do interesse público.

A avaliação da compatibilidade e razoabilidade do preço será realizada previamente à conclusão do procedimento de contratação direta e constituirá requisito indispensável à regularidade da futura contratação.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

(Art. 23, inciso VII, do Decreto Estadual nº 21.872/2023)

Após análise da natureza do objeto, **não se recomenda o parcelamento da solução**.

Embora seja possível identificar diferentes atividades — análise do projeto, reuniões técnicas, emissão de pareceres, acompanhamento presencial e elaboração de relatórios —, todas compõem uma única metodologia

de acompanhamento e encontram-se técnica e funcionalmente interligadas.
A análise do projeto executivo constitui pressuposto para o acompanhamento da implantação. Da mesma forma, as informações obtidas durante as visitas técnicas retroalimentam as avaliações, recomendações e decisões relacionadas à compatibilização das soluções.
A contratação de empresas distintas para as etapas de análise e acompanhamento poderia ocasionar:

· Fragmentação da responsabilidade técnica consultiva;

· Perda de continuidade metodológica;

· Divergência de interpretações;

· Duplicidade de mobilização de equipes;

· Necessidade de permanente transferência de informações;

· Aumento do risco de recomendações contraditórias;

· Dificuldade na consolidação dos resultados;

· Redução da eficiência da interlocução entre Administração, projetistas, executores e demais atores.

O objeto deve, portanto, ser tratado como **solução única e integrada**, sob responsabilidade de uma mesma equipe técnica.
As despesas logísticas necessárias às visitas presenciais integram a estrutura de execução do serviço e deverão ser objeto de medição conforme sua efetiva ocorrência, sem que isso caracterize parcelamento do objeto.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

(Art. 23, inciso VIII, do Decreto Estadual nº 21.872/2023)
A contratação pretendida possui relação direta com outras contratações vinculadas à requalificação da área urbanizada da Praia de Atalaia, especialmente:
a) a contratação responsável pela elaboração do projeto executivo da primeira etapa das intervenções; e
b) a contratação destinada à execução da primeira etapa das obras de requalificação.
Tais contratações possuem objetos próprios e responsabilidades autônomas, não sendo absorvidas pela presente assessoria.
A empresa responsável pela consultoria deverá atuar paralelamente e em interlocução com os respectivos responsáveis, limitando-se à análise de aderência, apoio técnico, acompanhamento, emissão de recomendações e orientação quanto à compatibilidade das soluções com as diretrizes estabelecidas para a Orla de Atalaia.
A presente contratação não implicará transferência da responsabilidade técnica dos autores dos projetos, dos executores da obra ou dos agentes públicos encarregados da fiscalização e gestão.
Os números dos processos e contratos correlatos deverão ser identificados no Termo de Referência ou em documento próprio, após consolidação dessas informações pela área responsável.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

(Art. 23, inciso X, do Decreto Estadual nº 21.872/2023)

Com a contratação, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

11.1. Compatibilização técnica

Assegurar que as soluções desenvolvidas no projeto executivo e implementadas na primeira etapa das obras permaneçam coerentes com as diretrizes estratégicas estabelecidas para a Orla de Atalaia.

11.2. Prevenção de incompatibilidades

Identificar antecipadamente inconsistências, lacunas ou soluções potencialmente conflitantes, possibilitando sua correção antes da consolidação ou execução física das intervenções.

11.3. Redução de retrabalhos e custos futuros

Mitigar o risco de execução de soluções que posteriormente necessitem de substituição, correção ou adaptação em razão de incompatibilidade com as etapas futuras da requalificação.

11.4. Melhoria da qualidade técnica

Agregar conhecimento especializado ao processo decisório, contribuindo para a qualidade urbanística, paisagística, ambiental, social, de mobilidade e acessibilidade das intervenções.

11.5. Preservação da visão territorial de longo prazo

Evitar que decisões tomadas na primeira etapa comprometam a implementação da estratégia global planejada para a área.

11.6. Apoio ao gestor e à fiscalização

Disponibilizar subsídios técnicos qualificados para os agentes públicos responsáveis pelo acompanhamento do empreendimento, sem transferência ou substituição de suas competências.

11.7. Melhoria da interlocução institucional

Facilitar a articulação técnica entre SETUR/PI, AFD, projetistas, empresa executora e demais atores envolvidos.

11.8. Rastreabilidade das decisões

Produzir registros, relatórios, pareceres e recomendações que permitam documentar tecnicamente a evolução das soluções e os encaminhamentos adotados.

11.9. Melhor aproveitamento dos recursos públicos

Promover a aplicação eficiente dos recursos destinados ao empreendimento, priorizando prevenção de falhas, integração das soluções e redução de intervenções corretivas posteriores.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

(Art. 23, inciso XI, do Decreto Estadual nº 21.872/2023)

Não se identifica necessidade de adaptações físicas relevantes nas instalações da SETUR/PI como condição para início da prestação dos serviços.

Todavia, previamente à celebração e ao início da execução contratual, recomenda-se a adoção das seguintes providências:

1. Concluir a elaboração e aprovação do Termo de Referência;

2. Definir formalmente o escopo, produtos, critérios de medição e condições de recebimento;

3. Promover a adequada instrução do procedimento de inexigibilidade;

4. Demonstrar a notória especialização da empresa e dos profissionais cuja qualificação fundamentará a contratação;

5. Elaborar a razão da escolha do contratado;

6. Realizar a correspondente justificativa de preço;

7. Verificar a disponibilidade e a compatibilidade orçamentária;

8. Verificar a documentação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica exigível;

9. Designar formalmente gestor e fiscais do contrato;

10. Disponibilizar à futura contratada os documentos necessários ao início dos trabalhos, incluindo projeto executivo, estudos, memoriais, documentos técnicos e materiais referentes ao Plano de Requalificação da Orla de Atalaia;

11. Estabelecer fluxo formal de comunicação entre consultoria, SETUR/PI, responsáveis pelo projeto executivo, executores da obra e demais atores envolvidos;

12. Definir procedimento para convocação, realização e registro das reuniões técnicas;

13. Estabelecer previamente os critérios para autorização, comprovação e medição das visitas e respectivas despesas logísticas;

14. Identificar os processos administrativos e contratos correlatos à primeira etapa das intervenções.

Deverá ser assegurado que a futura consultoria tenha acesso tempestivo às informações necessárias, sem prejuízo das regras de confidencialidade, proteção de dados e demais limitações eventualmente existentes.

12. DESCRIÇÃO DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

(Art. 23, inciso XII, do Decreto Estadual nº 21.872/2023)

A contratação refere-se predominantemente à prestação de serviço intelectual de consultoria e assessoria técnica, razão pela qual não são esperados impactos ambientais materiais significativos diretamente decorrentes da execução contratual.

Parte substancial das atividades poderá ser executada mediante análise documental, reuniões virtuais, emissão eletrônica de pareceres e produção de relatórios digitais.

Existem, entretanto, impactos ambientais indiretos relacionados principalmente aos deslocamentos necessários às visitas técnicas presenciais, ao consumo de combustíveis, à utilização de energia e à eventual produção de materiais físicos.
Como medidas de sustentabilidade e mitigação deverão ser adotadas, sempre que compatíveis com a adequada execução:

· Utilização prioritária de documentos eletrônicos;

· Redução de impressões e materiais físicos;

· Realização preferencial de reuniões em formato virtual;

· Planejamento conjunto das visitas presenciais e reuniões institucionais, evitando deslocamentos desnecessários;

· Otimização das agendas de campo;

· Uso racional de energia, materiais e demais recursos;

· Compartilhamento eletrônico dos produtos e registros;

· Observância das demais práticas de sustentabilidade estabelecidas pela regulamentação estadual vigente.

As providências mostram-se proporcionais à natureza essencialmente intelectual da contratação e permitem conciliar a necessidade de acompanhamento presencial do empreendimento com o uso racional dos recursos.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

(Art. 23, inciso XIII, do Decreto Estadual nº 21.872/2023)
Após a análise da necessidade administrativa, das alternativas disponíveis, dos requisitos técnicos, do escopo pretendido, dos quantitativos necessários e dos resultados esperados, **conclui-se pela viabilidade técnica e pela conveniência administrativa da contratação de serviço de assessoria técnica especializada para acompanhamento da elaboração do projeto executivo e da implantação da 1ª etapa das obras de requalificação da área urbanizada da Praia de Atalaia, no Município de Luís Correia/PI**.
A solução revela-se adequada para enfrentar o problema identificado, especialmente por possibilitar o acompanhamento integrado e especializado das decisões relacionadas ao empreendimento, assegurando que as intervenções de curto prazo permaneçam coerentes com a estratégia territorial de médio e longo prazo estabelecida para a Orla de Atalaia.
O serviço apresenta natureza predominantemente intelectual, exigindo atuação de equipe qualificada e capacidade técnica diferenciada para análise multidisciplinar das soluções, emissão de recomendações e interlocução entre os diversos envolvidos.
Considera-se igualmente adequado o não parcelamento da solução, tendo em vista a elevada integração entre a análise do projeto executivo, as recomendações técnicas e o acompanhamento presencial de sua implantação.

Quanto à forma de seleção do futuro contratado, verifica-se que as características do objeto permitem o prosseguimento dos estudos visando à **contratação direta por inexigibilidade de licitação**, com fundamento no art. 74, inciso III, especialmente alínea **"c"**, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que, durante a instrução processual, sejam devidamente comprovados:

- O caráter técnico especializado e predominantemente intelectual do serviço;
- A notória especialização da empresa e dos profissionais envolvidos;
- A efetiva adequação da experiência e da equipe técnica às características específicas da necessidade;
- A inviabilidade de competição no caso concreto;
- A razão da escolha do contratado;
- A compatibilidade e justificativa do preço;
- O atendimento aos requisitos de habilitação;
- A disponibilidade orçamentária;
- Os demais pressupostos legais e regulamentares da contratação direta.

Registra-se expressamente que a conclusão pela viabilidade da **solução** não representa, isoladamente, reconhecimento automático da inexigibilidade ou escolha definitiva de determinado fornecedor, matérias que deverão ser demonstradas de forma específica e motivada nas etapas subsequentes da instrução.

Diante do exposto, manifesta-se **FAVORAVELMENTE À CONTINUIDADE DO PROCESSO**, recomendando a elaboração do Termo de Referência e dos demais documentos necessários à instrução da contratação direta.

Teresina/PI, datado e assinado eletronicamente.

Daniel Carvalho Oliveira Valente
Secretário de Estado do Turismo do Piauí – SETUR/PI

Documento assinado eletronicamente por **DANIEL CARVALHO OLIVIERA VALENTE - Matr.0429805-5**, **Secretário de Estado**, em 31/08/2026, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0025963414** e o código CRC **9088D5BC**.